



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 004/2020

Pregão Presencial SRP nº 001/2020
Processo/Protocolo nº 46.911/2019
Ata nº 002/2020

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº 53, Bairro Seis de Agosto – Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **SENDPAX VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.016.280/0001-91, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 91 - Dom Giocondo, telefone: 68 3223-4996, neste ato representada por **Neuriene Lebre de Freitas**, brasileira, portadora da cédula de identidade [REDACTED] [REDACTED] domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominado **Contratada**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, processo administrativo nº 46.911/2019, Pregão Presencial SRP nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na contratação de pessoa jurídica, para sob demanda, prestar serviços de Agenciamento de Viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e regional, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (**e-ticket**) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, tudo em conformidade com o anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 001/2020**, Processo Administrativo nº **46.911/2019**, cujo órgão Gerenciador é a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, CNPJ nº 04.035.143/0001- 90, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Federais nºs 8.078/90, 11.771/08 e 12.974/14, dos Decretos Federais nos 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014, 9.488/2018 e Decretos Municipais 717/2010, 769/2005, 1.127/2014, da Resolução nº 440/16 da ANAC, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP nº **001/2020**, com seus anexos, a ata de registro de preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais);

3.2 - A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término ao final do exercício financeiro em que iniciou sua vigência (31 de dezembro de 2020);

3.3 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

3.4 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 001/2020.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Conforme obrigações constantes do item 11 Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 001/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA deverá atender todas as condições previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo contratual;

7.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao

2



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

- B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
 3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
 4. Os prazos previstos das sanções administrativas, Item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).
- D. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- E. Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão):
1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 3. Não mantiver a proposta:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
 4. Falhar na execução do contrato;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
 5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
 6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

3



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 9. Fraudar na execução do contrato;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;
- F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):
1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;
 2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - Situações agravantes:

As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

- A. **Reincidência:** Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "E" e "F", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- B. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- C. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- D. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

8.3 - Situações atenuantes:

8.3.1. As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 26.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

- A. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- B. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- C. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

8.4 - A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

8.5 - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

8.6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do item 8.1 não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CMRB/AC ou em curso de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "a" e "d" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f";

8.8 - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo;

8.9 - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria de Finanças do Município de Rio Branco estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência;

8.10 - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo Contratual ocorrerão por conta do orçamento:

- Programa de Trabalho: 02.001.001.01.031.0601.2001.0000
- Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;
- Fonte de Recursos: 01(RP).

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

10.1 - O pagamento dar-se-á em até o 30º (trinta) dias após a prestação dos serviços, contado da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, CNPJ nº 04.035.143/0001-90, devidamente atestada e acompanhada do Relatório de Passagens Aéreas Emitidas, devendo ser creditados à favor da Contratada e em conta por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após aceite e atesto por parte do fiscal do contrato.

10.2 - As passagens emitidas com tarifas promocionais ou reduzidas deverão ser faturadas em tempo hábil pela CONTRATADA, de forma a permitir a efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido para a sua concessão;

10.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

10.4 - Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no contrato;

10.5 - As faturas somente serão aceitas e atestadas pela Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



10.6 - Ocorrendo devolução da nota/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.8 - DO FATURAMENTO

10.8.1 - O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque, taxas de bagagens, taxas de remarcações (quando solicitadas), taxas de assento e ainda o valor da taxa de agenciamento ofertada pela licitante vencedora”;

10.8.2 - Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE;

10.8.3 - Findo o contrato, se existente crédito em favor do CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres da CMRB/AC;

10.9 - Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

10.10 - Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

10.11 - O CONTRATADO deverá apresentar as Notas Fiscais/faturas para pagamento no 1º dia útil subsequente aos serviços de agenciamento de viagens prestados;

10.12 - As faturas deverão discriminar:

10.12.1 - Relatório analítico completo com os seguintes campos:

10.12.2 - Número da solicitação;

10.12.3 - Tipo de solicitação;

10.12.4 - Centro de custo;

10.12.5 - Motivo;

10.12.6 - Projeto;

10.12.7 - Atividade;

10.12.8 - Valor da taxa de agenciamento ofertado pela licitante vencedora;

10.12.9 - Valor das taxas discriminando os seus beneficiários e/ou emissores com CNPJ:

a) Taxa de embarque nacional;

b) Taxa de emissão de PTA;

c) Outras taxas;

d) Valor da apropriação (tarifa + taxas - desconto);

e) Valor da retenção sobre a tarifa;

f) Valor da retenção sobre as taxas;

g) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



- h) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções).
- i) Valor de bagagem ou excesso de bagagem (se houver);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Conforme obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP nº 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Contrato;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 - Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo Contratual, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



15.2 - A Contratada deverá entregar os bilhetes (E-ticket) de passagens aéreas nacionais em até 02 (duas) horas da data da autorização, após a solicitação, diretamente ao requisitante, podendo a entrega ser por meio eletrônico (Email);

15.3 - Os serviços, objeto deste Termo Contratual, somente serão executados pela Contratada, mediante solicitação do Contratante;

15.4 - No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto.

15.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15.6 - A falta de quaisquer materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

15.7 - No caso de problemas na execução dos serviços, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula Oitava e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do (s) serviços(s), para posterior verificação da conformidade com o objeto licitado;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS, DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

16.1 - O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

16.2 - Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

16.3 - A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de mês a mês das faturas emitidas pela companhia aérea referente às passagens, sendo exigência como condição de pagamento para a próxima fatura.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



16.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.

16.4.1 - Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

16.5 - A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS - FORMA DE REVERSÃO

17.1 - A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres da CMRB/AC;

17.2 - O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea ou terrestre, conforme o caso, o (s) trecho(s) do voo/percurso terrestre (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 - Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.2 - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

18.2.1 - Pela Câmara Municipal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

18.2.2 - Pela contratada, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



18.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

18.4 - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

18.5 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO

19.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{i/100}{35}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

19.2 – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

19.3 – A contratada poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

19.4 – A inadimplência da contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS IMPEDIMENTOS

20.1 - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

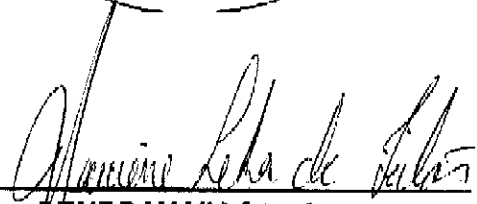

Rio Branco – Acre, 10 de fevereiro de 2020.

Pela contratante:


Ver. ANTONIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB


Ver. RALSON CORREA DA COSTA
1º Secretária - CMRB

Pela Contratada:


SENDPAX VIAGENS LTDA
CNPJ nº 18.016.280/0001-91
Representante: **NEURIENE LEBRE DE FREITAS**




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO DO CONTRATO Nº 004/2020

Pregão Presencial SRP nº 001/2020
Processo/Protocolo nº 46.911/2019

Item	Discriminação dos Serviços	Valor Estimado para 2020	(Taxa de Agenciamento)
01	Serviço de agenciamento de viagens em níveis regional e nacional em vôos regulares, compreendendo a emissão de passagens, entrega de bilhetes de passagens aéreas, marcação de assentos, inclusão de bagagens (quando solicitado), remarcação, reserva, e substituição de bilhetes aéreas.	270.000,00	0,00

13